



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 18 / 08 / 23.
Nome: Merlissil Ap. Cruminal Borges
Ass.: [assinatura] Mosp.: 754

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A DOAR, COM ENCARGO, ÁREA PÚBLICA À EMPRESA MAURÍCIO GONÇALVES GOMES - TORNEARIA VGM, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa Maurício Gonçalves Gomes, com nome fantasia Tornearia VGM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.052.991/0001-80, com encargo, mediante contrapartida de pagamento, 30% (trinta por cento) da fração de um imóvel cuja matrícula mãe está registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas sob o nº 22.047, devendo, portanto, ser desmembrada conforme a seguinte descrição: medindo (15,00 m) de frente para a Rua Professora Maria Helena de Castro Bichuette; (36,92 m) pela lateral esquerda confrontando com o Lote 05; (15,00 m) nos fundos confrontando com Natal dos Reis Borges Silva e esposa; (37,01 m) pela lateral direita confrontando com o Lote 07, até chegar no ponto inicial deste perímetro, perfazendo assim uma área de 554,43 m², avaliada em R\$ R\$47.135,05 (quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Parágrafo único. A presente doação é oriunda de Projeto de Investimento do Programa de incentivos fiscais e estímulos econômicos de que trata a Lei Municipal 1.820/22, fazendo parte integrante desta Lei o processo administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, onde contém todo o projeto de investimento e a análise feita pelo Conselho Municipal Integrado de Desenvolvimento, bem como a documentação exigida nos incisos do parágrafo único do artigo 5º da Lei 1820/2022 e tem por objetivo viabilizar a edificação da unidade comercial da empresa, na forma prevista no inciso II do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O Município de Pirajuba se compromete a conceder:

I. A título de incentivos fiscais:

a) Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano por 03 (três) anos, sobre o imóvel objeto de novo investimento, contados da assinatura do termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

b) Isenção de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre o percentual não doado do imóvel público objeto do estímulo econômico;

c) Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o novo investimento.

II. A título de estímulos econômicos:

a) Doação, com encargo, mediante contrapartida de pagamento, de 30% (trinta por cento) da fração de um imóvel cuja matrícula mãe está registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas sob o nº 22.047, devendo, portanto, ser desmembrada conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar;

b) Limpeza superficial de terreno e terraplanagem, a título de obras e/ou serviços de engenharia.

Art. 3º Cabe a empresa Donatária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a doação:

I. Instalar a sua unidade em uma área total de 554,43m², no imóvel ora doado;

II. Construir um barracão com loja de serviços automotivos, depósito de peças, escritórios, banheiro, rampa de troca de óleo, alinhamento e balanceamento, elevadores e instalações para lavagem de veículos e máquinas;

III. Iniciar a implantação do projeto em 02 (dois) meses, contados da publicação da Lei Autorizativa;

IV. Iniciar a operação em 08 (oito) meses, contados da implantação do projeto;

V. Concluir em 02 (dois) anos todas as suas obrigações dispostas nesta Lei, contados do termo de contrato e/ou instrumento público;

VI. Gerar 06 (seis) empregos diretos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

VII. Investir R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em materiais para construção, mão de obra, máquinas, equipamentos e montagem, conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

VIII. Faturar anualmente R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

IX. Enquadrar-se no segmento da indústria agropecuária ou no segmento logístico, ou no segmento incentiva tais segmentos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

X. Implementar a especialização da mão de obra local, por meio de capacitação durante a implementação, nível de especialização da capacitação e continuidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

capacitação após a implementação, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

XI. Comprovar, por qualquer meio, a critério do COMINDES, o cumprimento das cláusulas elencadas no Protocolo de Intenções que faz parte desta Lei;

XII. Manter o consumo de matéria-prima, insumos ou produtos de fornecedores localizados em Pirajuba;

XIII. Contratar, preferencialmente, mão de obra de Pirajuba, por meio do BME (Banco Municipal de Empregos) ou por qualquer outro meio;

XIV. Emplacar em Pirajuba os veículos da frota própria da unidade local;

XV. Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como instalar placa de identificação da empresa, constando ainda o valor do investimento e número de empregos a serem gerados.

Parágrafo único. Em decorrência da aplicação dos critérios de investimento traçados na Lei 1.820/22 e da análise feita pelo COMINDES, a empresa beneficiária terá que arcar, também, a título de encargo, com uma contrapartida financeira, que representa o percentual não doado do imóvel, aplicada sobre o respectivo valor de avaliação, cujo importe deverá ser direcionado, em espécie, na conta própria do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento – FUMINDES, cujo valor da contrapartida será de R\$ 32.994,53 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), a ser paga em 24 parcelas mensais e sucessivas, com o início do pagamento, após assinatura do termo de contrato.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no protocolo de intenções.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no protocolo de intenções, sob pena de retrocessão ao município do imóvel doado, no estado em que se encontrar, inclusive as benfeitorias ali realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§1º No caso de necessidade da donatária ampliar, diminuir ou modificar a destinação exclusiva do imóvel doado estabelecido nesta Lei e havendo acordo com o Poder Executivo Municipal de que tais modificações alcançam o interesse público, este poderá, por intermédio de autorização legislativa, autorizar as modificações que se fizerem necessárias.

§2º Na forma do disposto no § 7º, do art. 76, da Lei Federal 14.133/2021, caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Pirajuba.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, face às disposições contidas no art. 15, I, "a", da Lei Orgânica do Município e no § 6º, do art. 76, parte final, da Lei Federal 14.133/2021, em virtude do interesse público manifestado no processo de doação e nos pareceres técnico e jurídico, encaminhados junto a mensagem ao Projeto de Lei que redundou na sanção da presente Lei, que levou em consideração o expressivo investimento a ser realizado pela donatária na economia do município, o incremento na geração do faturamento da empresa resultando em recolhimento local de mais impostos e a ampliação da geração de empregos aos trabalhadores locais, tudo isto somado a outros requisitos legais, notadamente a previsão de reversão do imóvel, acaso a donatária não cumpra com seus encargos.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba,
aos 18 de agosto de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito